



Altera a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, cria o plano de carreira e evolução funcional, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.054/2001 – vol. 4, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O cargo de Agente de Fiscalização Municipal previsto nos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, mantidas as atuais áreas de atuação e atribuições correspondentes.

Art. 2º O emprego público em extinção de Agente de Fiscalização, constante no Anexo VIII – Subanexo III, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, mantidas as atuais áreas de atuação e atribuições correspondentes.

Art. 3º A referência salarial do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 49, e o cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais I, constante no Anexo IX – Subanexo II da mesma Lei passa a ser referência 49 – Grau A.

Art. 4º A referência salarial do emprego público em extinção de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais, constante no Anexo VIII – Subanexo III, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência "217A".

Art. 5º A referência salarial do cargo de Administrador de Banco de Dados, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 56, e no Anexo IX – Subanexo II da mesma lei passa a ser referência 56 – Grau A.

Art. 6º A referência salarial do cargo de Administrador de Rede, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 56, e no Anexo IX – Subanexo II da mesma lei passa a ser referência 56 – Grau A.

Art. 7º A referência salarial do cargo de Analista de Sistemas Junior, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 54, e o cargo de Analista de Sistemas Junior I, constante no Anexo IX – Subanexo II da mesma Lei passa a ser referência 54 – Grau A.

Art. 8º A referência salarial do cargo de Analista de Sistemas Pleno, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 56, e no Anexo IX – Subanexo II da mesma lei passa a ser referência 56 – Grau A.

Art. 9º A referência salarial do emprego público em extinção de Auxiliar de chefia, constante do Anexo VIII – Subanexo III, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência "221".



LEI Nº 5.595, DE 26 DE MARÇO DE 2020

2/4

Art. 10. A referência salarial do cargo de Eletricista, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 21 e no Anexo IX – Subanexo II da mesma lei passa a ser referência 21 – Grau A.

Art. 11. A referência salarial do cargo de Eletricista de Autos constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 21 e no Anexo IX – Subanexo II da mesma lei passa a ser referência 21 – Grau A.

Art. 12. A referência salarial do emprego público em extinção de Eletricista, constante do Anexo VIII – Subanexo III, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência “206”.

Art. 13. A referência salarial do cargo público em extinção de Operador Digitador, constante dos anexos V e VIII – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência “109”.

Art. 14. A referência salarial do cargo de Produtor de Página Internet, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 44, e o cargo de Produtor de Página Internet I, constante no Anexo IX – Subanexo II da mesma Lei passa a ser referência 44 – Grau A.

Art. 15. A referência salarial do cargo de Programador de Computador, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 44A, e o cargo de Operador de Computador I, constante no Anexo IX – Subanexo II da mesma Lei passa a ser referência 44A – Grau A.

Art. 16. A referência salarial do cargo de Técnico em Contabilidade, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 53A, e o cargo de Técnico em Contabilidade I, constante no Anexo IX – Subanexo II da mesma Lei passa a ser referência 53A – Grau A.

Art. 17. A referência salarial do cargo de Técnico em Telefonia, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 44A, e o cargo de Técnico em Telefonia I, constante no Anexo IX – Subanexo II da mesma Lei passa a ser referência 44A – Grau A.

Art. 18. A referência salarial do cargo de Técnico em Suporte de Informática, constante dos anexos II e IV – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser referência 44A, e o cargo de Técnico em Suporte de Informática I, constante no Anexo IX – Subanexo II da mesma Lei passa a ser referência 44A – Grau A.

Art. 18-A. A referência salarial do emprego público em extinção de Encarregado de Serviço, constante do Anexo VIII – Subanexo III, da Lei 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações – referência “213”, passa a ser referência “221”.

Art. 18-B. A referência salarial do cargo de Analista de Organização e Métodos, constante dos Anexos II e IV – Subanexo I, e Anexo IX – Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações – referência “49”, passa a ser referência “51”.



LEI Nº 5.595, DE 26 DE MARÇO DE 2020

3/4

Art. 18-C. A referência salarial do cargo de contador, constante dos Anexos II e IV – Subanexo I, e Anexo IX – Subanexo II, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, a referência “54”, passa a ser referência “56”.

Art. 19. Fica alterado o Subanexo I – Subquadro dos Cargos Públicos Efetivos, do Anexo IV – Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá – QGP, constante da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, especialmente no que se refere aos cargos abaixo relacionados:

- I - 95 (noventa e cinco) Auditores Fiscais de Atividades Urbanas Municipais;
- II - 70 (setenta) Agentes de Trânsito e Transporte;
- III - 20 (vinte) Analistas de Recursos Humanos;
- IV - 100 (cem) Assistentes Sociais;
- V - 04 (quatro) Pintores Letristas;
- VI - 100 (cem) Psicólogos;
- VII - 90 (noventa) Orientadores Sociais;
- VIII - 20 (vinte) Técnicos Administrativos;
- IX - 06 (seis) Técnicos em Audiovisual;
- X - 15 (quinze) Técnicos em Contabilidade.

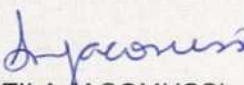
Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a retificar e consolidar anexos da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.

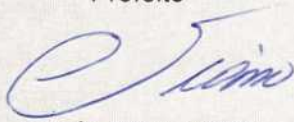
Art. 21. Fica instituído adicional de periculosidade aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas Municipais, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento, conforme previsto na Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, em razão das atividades discriminadas na Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. O direito ao adicional de que trata este artigo cessará com a eliminação do risco à sua integridade física.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania



MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

**ANEXO I À LEI Nº 5.595, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.471/2002
ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVOS CRIADOS
a que se refere o artigo 5º, I, “b”, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada	Requisito Mínimo Para Provimento
3	Administrador de Banco de Dados	56	40h	Ensino Superior completo
8	Administrador de Rede	56	40h	Ensino Superior completo
70	Agente de Trânsito e Transporte	37	40h	Ensino Médio completo e CNH “B”
4	Analista de Organização e Métodos	51	40h	Ensino Superior completo
20	Analista de Recursos Humanos	54	40h	Nível Superior completo
15	Analista de Sistemas Junior	54	40h	Ensino Superior completo
10	Analista de Sistemas Pleno	56	40h	Ensino Superior completo
100	Assistente Social	49	30h	Ensino Superior completo e registro no conselho
95	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais	49	40h	Ensino Superior completo e CNH “B”
5	Contador	56	40h	Ensino Superior completo e registro no conselho
15	Eletricista	21	40h	Ensino Fundamental completo com experiência de 1 (um) ano
10	Eletricista de Autos	21	40h	Ensino Fundamental completo com experiência de 1 (um) ano
90	Orientador Social	28	40h	Ensino Médio completo
4	Pintor Letrista	7	40h	Ensino Fundamental completo com experiência de 1 (um) ano
3	Produtor de Página Internet	44	40h	Ensino Médio completo e conhecimentos em <i>softwares</i> de produção de páginas
10	Programador de Computador	44A	40h	Ensino Médio completo – Técnico em Informática
100	Psicólogo	49	30h	Ensino Superior completo e registro no conselho
20	Técnico Administrativo	36A	40h	Ensino Médio completo – experiência de 04 anos na área administrativa
6	Técnico em Audiovisual	36A	40h	Ensino Médio completo com experiência de 01 (um) ano
15	Técnico em Contabilidade	53A	40h	Ensino Médio completo – Técnico em Contabilidade e registro no conselho
5	Técnico em Telefonia	44A	40h	Ensino Médio completo – Técnico em Telefonia
10	Técnico em Suporte de Informática	44A	40h	Ensino Médio completo – Técnico em Informática



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II À LEI Nº 5.595, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo IV – Subanexo I da Lei Municipal nº 3.471/2002, no que especifica Anexo IV – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá – QGP SUBANEXO I – SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS a que se refere o artigo 5º, I, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro 2002			
Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
3	Administrador de Banco de Dados	56	40
8	Administrador de Rede	56	40
70	Agente de Trânsito e Transporte	37	40
4	Analista de Organização e Métodos	51	40
20	Analista de Recursos Humanos	54	40
15	Analista de Sistemas Junior	56	40
10	Analista de Sistemas Pleno	54	40
100	Assistente Social	49	30
95	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais	49	40
5	Contador	56	40
15	Eletricista	21	40
10	Eletricista de Autos	21	40
90	Orientador Social	28	40
4	Pintor Letrista	7	40
3	Produtor de Página Internet	44	40
10	Programador de Computador	44A	40
100	Psicólogo	49	30
20	Técnico Administrativo	36A	40
6	Técnico em Audiovisual	36A	40
15	Técnico em Contabilidade	53A	40
5	Técnico em Telefonia	44A	40
10	Técnico em Suporte de Informática	44A	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO III À LEI Nº 5.595, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo VIII – Subanexo III da Lei nº 3.471/2002, no que especifica:
ANEXO VIII – Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá – QEP
SUBANEXO I – SUBQUADRO DOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

Quantidade	Cargo	Jornada	Referência
4	Operador Digitador	200h	109



ANEXO IV À LEI Nº 5.595, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo VIII – Subanexo III da Lei nº 3.471/2002, no que especifica: ANEXO VIII – Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá – QEP SUBANEXO III – SUBQUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO a que se refere o artigo 5º, II, “d”, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002				
Quantidade	Cargo	Jornada	Situação Funcional	Referência
3	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais	200h	CLT Estável	217A
1	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais	200h	CLT Não Estável	217A
4	Auxiliar de Chefia	200h	CLT Estável	221
2	Auxiliar de Chefia	200h	CLT Não Estável	221
1	Eletricista	200h	CLT Não Estável	206
10	Encarregado de Serviço	200h	CLT Estável	221
8	Encarregado de Serviço	200h	CLT Não Estável	221

**ANEXO V À LEI Nº 5.595, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Anexo IX da Lei Municipal nº 3.471/2002, no que especifica:
ANEXO IX – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
artigo 13, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.471, de 5 de fevereiro de 2002

Cargo	Vínculo	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
Administrador de Banco de Dados	Efetivo	40	R\$ 7.457,57	56	R\$ 7.457,57	R\$ 7.644,01	R\$ 7.835,11	R\$ 8.030,99	R\$ 8.231,76
Administrador de Rede	Efetivo	40	R\$ 7.457,57	56	R\$ 7.457,57	R\$ 7.644,01	R\$ 7.835,11	R\$ 8.030,99	R\$ 8.231,76
Analista de Organização e Métodos I	Efetivo	40	R\$ 4.330,64	51	R\$ 4.330,64	R\$ 4.428,16	R\$ 4.528,56	R\$ 4.632,01	R\$ 4.738,55
Analista de Organização e Métodos II	Efetivo	40	R\$ 4.811,36	52	R\$ 4.811,36	R\$ 4.923,28	R\$ 5.038,56	R\$ 5.157,30	R\$ 5.279,57
Analista de Organização e Métodos III	Efetivo	40	R\$ 5.943,91	54	R\$ 5.943,91	R\$ 6.089,82	R\$ 6.240,08	R\$ 6.394,87	R\$ 6.554,30
Analista de Sistemas Junior I	Efetivo	40	R\$ 5.943,91	54	R\$ 5.943,91	R\$ 6.089,82	R\$ 6.240,08	R\$ 6.394,87	R\$ 6.554,30
Analista de Sistemas Junior II	Efetivo	40	R\$ 6.591,40	55	R\$ 6.591,40	R\$ 6.756,19	R\$ 6.925,09	R\$ 7.098,09	R\$ 7.275,68
Analista de Sistemas Junior III	Efetivo	40	R\$ 7.457,57	56	R\$ 7.457,57	R\$ 7.644,01	R\$ 7.835,11	R\$ 8.030,99	R\$ 8.231,76
Analista de Sistemas Pleno	Efetivo	40	R\$ 7.457,57	56	R\$ 7.457,57	R\$ 7.644,01	R\$ 7.835,11	R\$ 8.030,99	R\$ 8.231,76
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais I	Efetivo	40	R\$ 3.884,12	49	R\$ 3.884,12	R\$ 3.968,23	R\$ 4.054,86	R\$ 4.144,08	R\$ 4.236,00
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais II	Efetivo	40	R\$ 4.330,64	51	R\$ 4.330,64	R\$ 4.428,16	R\$ 4.528,56	R\$ 4.632,01	R\$ 4.738,55
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Municipais III	Efetivo	40	R\$ 4.848,29	52A	R\$ 4.848,29	R\$ 4.961,33	R\$ 5.077,73	R\$ 5.197,66	R\$ 5.321,17
Contador	Efetivo	40	R\$ 7.457,57	56	R\$ 7.457,57	R\$ 7.644,01	R\$ 7.835,11	R\$ 8.030,99	R\$ 8.231,76
Eletricista I	Efetivo	40	R\$ 2.331,67	21	R\$ 2.331,67	R\$ 2.369,18	R\$ 2.407,86	R\$ 2.447,68	R\$ 2.488,69
Eletricista II	Efetivo	40	R\$ 2.523,33	35A	R\$ 2.523,33	R\$ 2.576,38	R\$ 2.631,03	R\$ 2.687,30	R\$ 2.745,27
Eletricista III	Efetivo	40	R\$ 2.851,27	36	R\$ 2.851,27	R\$ 2.904,39	R\$ 2.959,10	R\$ 3.015,46	R\$ 3.073,49
Eletricista de Autos I	Efetivo	40	R\$ 2.331,67	21	R\$ 2.331,67	R\$ 2.369,18	R\$ 2.407,86	R\$ 2.447,68	R\$ 2.488,69

ANEXO V À LEI Nº 5.595, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Cargo	Vínculo	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
Eletricista de Autos II	Efetivo	40	R\$ 2.523,33	35A	R\$ 2.523,33	R\$ 2.576,38	R\$ 2.631,03	R\$ 2.687,30	R\$ 2.745,27
Eletricista de Autos III	Efetivo	40	R\$ 2.851,27	36	R\$ 2.851,27	R\$ 2.904,39	R\$ 2.959,10	R\$ 3.015,46	R\$ 3.073,49
Produtor de Página Internet I	Efetivo	40	R\$ 3.460,20	44	R\$ 3.460,20	R\$ 3.531,61	R\$ 3.605,11	R\$ 3.680,87	R\$ 3.758,88
Produtor de Página Internet II	Efetivo	40	R\$ 3.856,80	48	R\$ 3.856,80	R\$ 3.940,09	R\$ 4.025,09	R\$ 4.114,23	R\$ 4.205,24
Produtor de Página Internet III	Efetivo	40	R\$ 4.330,64	51	R\$ 4.330,64	R\$ 4.428,16	R\$ 4.528,56	R\$ 4.632,01	R\$ 4.738,55
Programador de Computador I	Efetivo	40	R\$ 3.297,48	44A	R\$ 3.297,48	R\$ 3.368,88	R\$ 3.442,38	R\$ 3.518,14	R\$ 3.596,15
Programador de Computador II	Efetivo	40	R\$ 3.646,45	46	R\$ 3.646,45	R\$ 3.723,41	R\$ 3.802,70	R\$ 3.884,36	R\$ 3.968,45
Programador de Computador III	Efetivo	40	R\$ 4.330,64	51	R\$ 4.330,64	R\$ 4.428,16	R\$ 4.528,56	R\$ 4.632,01	R\$ 4.738,55
Técnico em Contabilidade I	Efetivo	40	R\$ 5.158,72	53A	R\$ 5.158,72	R\$ 5.282,35	R\$ 5.409,74	R\$ 5.540,92	R\$ 5.676,02
Técnico em Contabilidade II	Efetivo	40	R\$ 5.943,91	54	R\$ 5.943,91	R\$ 6.089,82	R\$ 6.240,08	R\$ 6.394,87	R\$ 6.554,30
Técnico em Contabilidade III	Efetivo	40	R\$ 6.591,40	55	R\$ 6.591,40	R\$ 6.756,19	R\$ 6.925,09	R\$ 7.098,22	R\$ 7.275,68
Técnico em Telefonia I	Efetivo	40	R\$ 3.297,48	44A	R\$ 3.297,48	R\$ 3.368,88	R\$ 3.442,38	R\$ 3.518,14	R\$ 3.596,15
Técnico em Telefonia II	Efetivo	40	R\$ 3.646,45	46	R\$ 3.646,45	R\$ 3.723,41	R\$ 3.802,70	R\$ 3.884,36	R\$ 3.968,45
Técnico em Telefonia III	Efetivo	40	R\$ 4.330,64	51	R\$ 4.330,64	R\$ 4.428,16	R\$ 4.528,56	R\$ 4.632,01	R\$ 4.738,55
Técnico em Suporte de Informática I	Efetivo	40	R\$ 3.297,48	44A	R\$ 3.297,48	R\$ 3.368,88	R\$ 3.442,38	R\$ 3.518,14	R\$ 3.596,15
Técnico em Suporte de Informática II	Efetivo	40	R\$ 3.646,45	46	R\$ 3.646,45	R\$ 3.723,41	R\$ 3.802,70	R\$ 3.884,36	R\$ 3.968,45
Técnico em Suporte de Informática III	Efetivo	40	R\$ 4.330,64	51	R\$ 4.330,64	R\$ 4.428,16	R\$ 4.528,56	R\$ 4.632,01	R\$ 4.738,55



ANEXO VI À LEI Nº 5.595, DE 26 DE MARÇO DE 2020

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS SUBANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO Art. 37 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002	
Agente Cultural – Artes Cênicas	Atuar na área de artes cênicas planejando, organizando e coordenando projetos de desenvolvimento, reuniões, conferências, intercâmbios, mostras e espetáculos, bem como definindo cronogramas, orçamentos e captação de recursos para tais atividades.
Agente Cultural – Artes Visuais	Atuar na área de artes visuais planejando, organizando e coordenando projetos de desenvolvimento, reuniões, conferências, intercâmbios, mostras e exposições, bem como definindo cronogramas, orçamentos e captação de recursos para tais atividades.
Agente Cultural – Música	Atuar na área de artes musicais planejando, organizando e coordenando coletivos projetos de desenvolvimento, reuniões, conferências, intercâmbios e festivais, bem como definindo cronogramas, orçamentos e captação de recursos para tais atividades.